



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 12 de maio de 2020 – Nº2015

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.601, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 719, de 30 de março de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Ficam alterados os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 719, de 30 de março de 2004, nos termos do anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº 719, de 30 de março de 2004.

Quantidade de Cargos – Agente de Obras e Serviços Públicos
324

LEI Nº 1.602, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera a tabela de vencimentos dos cargos de Diretor de Escola I e II e de Diretor Adjunto, constante no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A parte do quadro de pessoal constituída pelas categorias funcionais de Diretor de Escola I e II, e de Diretor Adjunto, constante no Anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passam a ter seus vencimentos base, estabelecidos de acordo com a Tabela Única constante no Anexo desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA

DIRETOR DE ESCOLA I / DIRETOR DE ESCOLA II/ DIRETOR ADJUNTO

Diretor de Escola I	Diretor de Escola II	Diretor Adjunto
R\$ 3.599,03	R\$ 4.234,50	R\$ 3.387,59

DECRETO 5.137 DE 12 DE MAIO DE 2020

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 303.600,00 (Trezentos e três mil e seiscentos reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0016.2303	33904000	15300000	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.123.0016.2305	33909200	10010000	21.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0016.2308	31901100	10010000	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.122.0016.2318	31901100	10010000	9.400,00
1.16.0.15.543.0006.1357	44905100	10010000	5.200,00
1.16.0.15.543.0006.1357	44905100	10010000	115.000,00
1.16.0.15.543.0006.1357	44905100	10010000	115.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0014.1394	33903900	10010000	10.000,00
SOMA:			303.600,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0016.2303	33903900	15300000	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.123.0016.2305	33904000	15400000	21.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0016.2308	31919200	10010000	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.122.0006.1354	33903900	10010000	5.200,00
1.16.0.15.122.0016.2318	31909200	10010000	9.400,00
1.16.0.15.543.0006.1357	33903900	10010000	115.000,00
1.16.0.15.543.0006.2430	33903900	10010000	115.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0014.1394	44905200	10010000	10.000,00
SOMA:			303.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de Maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 5.138 DE 12 DE MAIO DE 2020

Atualiza o Decreto nº 5.131, de 04 de maio de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043, no sentido de que sejam suspensas as atividades contidas no inciso IV, do artigo 1º e, do artigo 2º e de seu parágrafo único, e do artigo 4º todos do Decreto Municipal nº 5.093, de 18 de março de 2020, bem como, dos Decretos que prorrogam sua vigência, e ainda, que o Município se abstenha de relaxar as restrições impostas até o momento, abstenho-se de permitir comércios não essenciais, atividades religiosas e demais atividades não consideradas essenciais, que não possam funcionar em forma de delivery, a distância ou não presencial;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo em parte o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no sentido de suspender parcialmente a norma emanada no artigo 2º, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 5.083/2020, bem como, dos Decretos que prorrogaram sua vigência especificadamente no que concerne à abertura e atendimento presencial em lanchonetes, lojas de conveniências, trailler, food truck e restaurantes, podendo o serviço ser mantido em regime de delivery, tele-serviços, serviços remotos, dentre outros do gênero, enquanto durar a pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

José Eduardo Barboza da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - O comércio do Município de Pirai poderá funcionar de portas fechadas, através de venda *on line* e *drive thru* (retirada do produto no estabelecimento pelo cliente) no horário de 09:00 h às 13:00h, exceto os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, respeitando os horários de funcionamento pré estabelecidos:

I – Os supermercados, mercearias, açougues, peixarias, *hortifrúti*, lojas agropecuárias e óticas: 08:00 h a 15:30 h;

II – Padarias: 06:00 h às 16:00h;

III – Farmácias: 08:30 h às 20:00h;

IV – Oficinas mecânicas, borracharias, bicicletarias e lojas de auto peças: 08:30h às 16:00h;

V – Casas Lotéricas: 08:00 h às 14:00 h;

§ 1º - Padarias, mercearias, supermercados e similares não poderão ter consumo de alimentos e bebidas no local.

§ 2º - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

§ 3º - O funcionamento deverá restringir a capacidade no interior do estabelecimento de 1 (um) cliente para cada 10m².

Art. 2º – As lanchonetes, lojas de conveniências, trailer, food truck e restaurantes, deverão funcionar em regime de delivery, teleserviços, serviços remotos, dentre outros do mesmo gênero, nos termos da decisão judicial apontada.

Art. 3º – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool em gel e espaço para higienização das mãos).

Art. 4º - Todos os bares deverão permanecer fechados.

Art. 5º- Todos os salões de beleza, barbearias e esmalterias deverão permanecer fechados.

Art. 6º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 35% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições de 35% da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

§ 2º. As atividades nos espaços comuns como academias, spas, piscinas, saunas e outras áreas de convívio dos hotéis e pousadas deverão permanecer paralisadas.

Art. 7º- As academias e clubes deverão permanecer fechados.

Art. 8º - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar em horário normal seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 9º – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários) somente para os atendimentos de urgência/emergência, durante a vigência desse decreto.

Art. 10 – Ficam suspensas as atividades de cultos religiosos de qualquer natureza, podendo fazer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, vedados mais do que 4 pessoas para sua produção, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 11 – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai.

Art. 12 – Ficam proibidas as atividades de grupo de ciclismo e motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid – 19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

Art. 13 – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas, como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, dentre outros.

§ 1º - a fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência

§ 2º – Poderão ainda serem adotadas medidas de interdição do local, bem como, da suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

Art. 14 – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 13/05/2020 até 19/05/2020, podendo ser prorrogadas, em razão da presença do interesse público assim exigir.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 03630/2020;

R E S O L V E nomear **ANNA THEREZA DA SILVA TEIXEIRA**, para ocupar o cargo de Assistente Executivo, a partir de 04/05/2020, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05074/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 03/05/2020 a 01/06/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **SERGIO DUARTE FIRMINO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11593, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03880/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 04/05/2020 a 01/07/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **ALFREDO DA CRUZ FERNANDES JUNIOR**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula nº 7733, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00236/2009;

R E S O L V E conceder por prorrogação, licença de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 04/05/2020 a 01/08/2020, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor municipal, **DANILO DA FONTE**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5698, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00139/2009;

R E S O L V E conceder por prorrogação, licença de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 08/05/2020 a 06/07/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **LUIZIA NAZARÉ DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5820-1, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04710/2009;

R E S O L V E conceder por prorrogação, licença de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 09/05/2020 a 07/07/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **ANDRE LUIZ GOMES JACOB**, Assistente Social, matrícula nº 10648, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, a necessidade de dispor sobre medidas temporárias para prevenção ao contágio e de enfretamento de propagação do Covid19;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no processo enumerados a seguir;

R E S O L V E conceder, por prorrogação, afastamento de 30 (trinta) dias por incapacidade temporária para o trabalho, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do parágrafo 3º, do art. 9º da EC nº 103/2019.

NOME	MAT.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	PROCESSO
Douglas dos Santos Araújo	6864	Agente de Obras e Serviços Públicos	10/05/2020	08/06/2020	00540/2018

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00135/2013;

R E S O L V E conceder por prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 12/05/2020 a 10/07/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **TANIA DE FÁTIMA FERREIRA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6566, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00378/2019;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 14/05/2020 a 12/07/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **NANCI CARVALHO MENDES**, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 10488, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00221/2008;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 14/05/2020 a 12/07/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **CLEUSA GONÇALVES ANDRE**, Merendeira, matrícula nº 6084, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00328/2019;

R E S O L V E conceder por prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 12/05/2020 a 10/07/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **JUSSARA CARMO DE OLIVEIRA CARVALHO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9981, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, 30 de março de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 30/04/2020, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **FABIO MARCELO DE SOUZA E SILVA**, para exercer o cargo público de Analista de Suporte I, com lotação da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, 30 de março de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 30/04/2020, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **THAIS MENDES BARRAS**, para exercer o cargo público de Analista de Suporte I, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.113 de 13 de maio de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2016, realizado em 13 de março de 2016, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 05/05/2020, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **MARCIA CRISTINA RODRIGUES TORRES**, para exercer o cargo público de Merendeira, na Secretaria Municipal de Educação – E. M. Lúcio de Mendonça.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.113 de 13 de maio de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2016, realizado em 13 de março de 2016, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 28/04/2020, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **MEIRELENE FERNANDES ZACARIAS**, para exercer o cargo público de Merendeira, na Secretaria Municipal de Educação – CIEP 158 Profª Margarida Thompson.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 408/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 05585/2020;

R E S O L V E, revogar, os termos da Portaria nº 0064/2002, de 28/01/2002.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 05584/2020;

R E S O L V E, revogar em parte, os termos da Portaria nº 027/1994, de 07/02/1994, onde consta o nome da servidora **MARIA LUCIA NOGUEIRA ROCHA**.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 00625/2020;

R E S O L V E interromper, a partir de 02/03/2020 o gozo da licença para tratar de assuntos particulares sem vencimento, concedida a servidora municipal **DANIELE DA SILVA HENRIQUE**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 9005, pela Portaria nº 450/2019, de 17/05/2019, em razão de solicitação do servidor, nos termos do parágrafo 1º do art. 97, da Lei nº 324, de 16/06/1992.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06089/2009;

R E S O L V E conceder licença de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 07/04/2020 a 06/05/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DAVILA**, Médico I, matrícula nº 1021, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06084/2020;

R E S O L V E conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 28/04/2020 a 12/05/2020, perfazendo 15 (quinze) dias a servidora municipal, **SOLANGE CARRARO GANEM DA SILVA**, Odontologista I, matrícula nº 7558, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 04895/2020;

R E S O L V E conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **GEOVANA FIGUEIREDO LIMA**, Odontologista I, matrícula nº 7548, referente ao 1º decênio, utilizando 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em maio/2020 e término no último dia do mês de outubro/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 03728/2020;

R E S O L V E conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **DULCINEA JORDAO DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5792, referente ao 4º quinquênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em maio/2020 e término no último dia do mês de julho/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 415/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 04626/2020;

R E S O L V E conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **EURIDES DAS DORES GOMES**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5798, referente ao 3º quinquênio, utilizando 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em maio/2020 e término no último dia do mês de julho/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o descanso anual, ou seja, as férias regulamentares do **Sr. Régis Pierre da Silva** – Coordenador de Controle Interno, nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços e as faculdades inerentes ao exercício do cargo;

R E S O L V E:

Designar a servidora **CLAUDIA THEODORO DE MORAES**, Chefe de Divisão de Auditoria Interna, matrícula nº 6757, para responder pelos atos e atribuições concernentes a Coordenadoria de Controle Interno, pelo período de 13/05/2020 a 31/05/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PROCURADORIA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº PJ 002/2020**

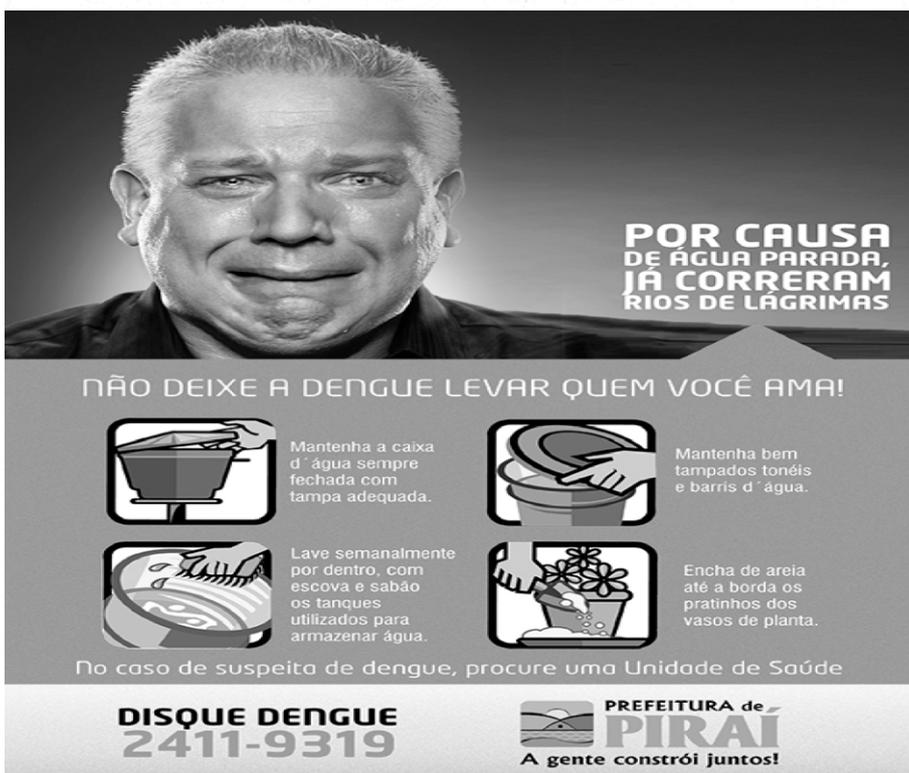
FUNDAMENTO:	Processo nº 00282/2020
PARTES:	MUNICÍPIO DE PIRAI, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SANTA CECÍLIA ARROZALENSE.
OBJETO:	Transferência de subvenção, autorizada pela Lei Municipal nº 1.590, de 03 de Março de 2020, visando o desenvolvimento das atividades da Banda de Música Santa Cecília Arrozalense.
VALOR:	R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
PRAZO:	31 de dezembro de 2020.
DATA:	18 de março de 2020



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HELENISA F SILVA CONTABILISTA CRCRJ5779603 CARLOS ALBERTO DE FREITAS - PRESIDENTE- CNPJ 31424245000170									
CONTEXTO OPERACIONAL									
A Casa de Caridade de Pirai (Hospital Flávio Leal), é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado e caráter beneficente de assistência social que tem por finalidade prestar serviços de saúde e se rege pelo Estatuto Social.									
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2019				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ATIVO		PASSIVO		FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2019			RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12-2018/2019		
	Em Reais 31/12/2018	Em Reais 31/12/2019	Em Reais 31/12/2018	Em Reais 31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	Em Reais 31/12/2018	Em Reais 31/12/2019	
CIRCULANTE	3.063.653,68	3.266.049,46	CIRCULANTE	7.001.920,40	7.448.970,52	Receita Bruta	26.434.374,39	28.133.623,66	
Caixa e Equivalentes do Caixa	262.987,95	405.414,11	Fornecedores	749.987,52	860.719,89	Atividade de Saúde	18.869.527,84	20.471.074,44	
Caixa	3.084,35	6.196,49	Obrigações Tributárias	138.206,11	136.966,77	Com Restrição	15.425.590,39	16.130.434,30	
Bancos com Restrição	29.381,41	1.759,05	Obrigações Sociais	168.953,43	162.136,67	Contribuição PAHI	5.213,52	683.861,01	
Bancos sem Restrição	230.522,19	397.458,57	Obrigações Trabalhistas	1.775.743,98	1.812.574,02	Doação Patrimonial Orgão Público	100.194,28	87.722,86	
Clientes e Outros Receíveis	2.307.385,37	2.296.389,78	Contas a Pagar	55.593,96	63.929,40	Isenções Usufruidas INSS	25.185,09	23.800,60	
Subvenção/Auxílio/Contribuição	1.566.574,51	1.571.936,56	Emprestimo e Financiamento	587.933,30	587.128,01	Isenção COFINS/PIS	3.087.986,24	3.217.735,89	
Convênios Diversos	626.365,43	585.161,98	Subvenção/Auxílio/Contribuição	1.595.995,42	1.970.091,91	Rendimento Financeiro	221.591,73	324.838,41	
Adiantamentos	5.881,44	5.644,42	Receitas Diferidas	1.929.506,68	1.855.423,85		3.766,59	2.681,37	
Despesas do Exercício Seguinte	108.563,99	109.272,36				Sem Restrição	7.564.846,55	7.662.549,22	
Outros créditos	493.280,36	564.245,57	Passivo N Circulante	4.790.799,55	4.330.152,83	SUS	6.424.577,00	6.683.651,64	
ESTOQUE	493.280,36	564.245,57	PATRIMONIO LIQUIDO	-3.305.805,82	-2.969.061,55	Não SUS	961.814,16	810.825,36	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.423.260,45	5.544.012,34	Patrimônio Social	-3.613.899,12	-3.305.805,82	Outros Recursos	123.101,43	106.619,02	
Realizável a Longo Prazo	590.843,72	804.199,85	Deficit/Superavit do Exercício	357.886,11	320.205,54	Doações/Trabalho Voluntário	55.353,96	61.453,20	
Imobilizado	9.532.974,32	9.560.587,75	Ajuste do Exercício Anterior	(49.792,81)	16.538,73	Custos/Despesas com Restrição	18.869.527,84	20.471.074,44	
Investimento	10.000,00	10.000,00				Custos/Despesas sem Restrição	7.206.960,44	7.342.343,68	
Intangível	11.919,58	11.919,58				RESULTADO	357.886,11	320.205,54	
Depreciação e Amortização	(4.712.477,17)	(4.842.694,84)				SUPERÁVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	357.886,11	320.205,54	
TOTAL DO ATIVO	8.486.914,13	8.810.061,80	TOTAL DO PASSIVO	8.486.914,13	8.810.061,80				
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DO CAIXA					NOTAS EXPLICATIVAS				
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018/19									
Atividades Operacionais	2018	2019							
Superavit (Déficit) Líquido	357.886,11	320.205,54							
Depreciação e Amortização	226.104,20	130.217,67							
Aumento/(diminuição) Ativo/Passivo:									
Contribuições a Receber	(21.656,92)	10.995,59							
Estoques	10.451,19	(70.965,21)							
Outros créditos curto e longo prazo	(19.203,43)	(223.356,13)							
Fornecedores	37.718,91	110.732,37							
Salários e Encargos Sociais	202.892,22	30.013,28							
Outros débitos /contas a pagar- C/L prazo	70.400,51	396.630,16							
Caixa Líquido obtido/aplicado) at Operacionais	864.590,79	704.473,27							
Atividades de Investimentos									
Aquisição de Bens Ativo Imobilizado	(116.644,44)	(27.613,43)							
Venda /baixa do Ativo Imobilizado									
Caixa líquido obtido/das ativ financiamento	(116.644,44)	(27.613,43)							
Atividades de Financiamento									
Varição em Empréstimos	(601.495,39)	(550.972,41)							
Varição no Patrim Social -Reserva Superavit	16.538,73	16.538,73							
Caixa líquido obtido/das ativ financiamento	(601.495,39)	(534.433,68)							
Aumento/(Diminuição)Líquido na Caixa e Equivalente	146.450,96	142.426,16							
Caixa e Caixa Equiv em 01 de janeiro 2018/17	116.536,99	262.987,95							
Caixa e Caixa Equiv em 31 dez de 2018/17	262.987,95	405.414,11							
continuação Nota Explicativa					13)A entidade recebeu em 2019, repassado pelo Poder Público Municipal: PAHI -ESTADUAL R\$1.089.464,32.Subvenção Municipal R\$16.130.434,30. SUS R\$ 6.631.814,15.				
20) A isenção das contribuições sociais usufruidas estão demonstradas em contas de resultado, no ano de 2019, a entidade obteve R\$3.217.735,89 de Isenção Contribuição previdenciária Patronal e R\$324.838,41 de Isenção COFINS/PIS.21) A entidade atendeu mais de 60% do total de seus atendimentos aos usuários do SUS a saber:Internação SUS: 2.207 pessoas e 7.349 diárias de internação, Internação Não SUS: 175 pessoas e286 diárias de Internação/ Atendimento Ambulatorial: 252.953 procedimentos SUS e 12.274 de procedimentos Não SUS e 376 partos realizados.					14)A entidade continua em parceria com a Prefeitura Municipal. 15) Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades Estatutárias.16) As despesas da entidade são apuradas através notas fiscais e recibos, em conformidade com as exigências Legais fiscais.17)A entidade apresenta Patrimônio descoberto no montante de R\$2.969.061,55 assim evidencia a necessidade de aporte financeiro e esforço administrativo.18)As contas deficit ou superavit e ajuste exercicio anterior, foram transferidas para Patrimônio Social. 19) Ajuste ao valor recuperavel do Ativo e Custo Atribuido a entidade constatou que não há indicadores de desvalorização, são realizáveis em prazos satisfatórios.				



POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE 2411-9319

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleito a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PIRAÍ PREFEITURA

DESPACHO PROCESSO Nº 01461/2020

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente à internação para CTI da paciente assistida pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, tendo em vista a falta de vagas na Central de Regulação do Estado e a gravidade do quadro clínico da paciente, através da Empresa “GLN Serviços Hospitalares e Assessorias Ltda..” no valor de R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº. 01461/2020.

Pirai, 11 de maio de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 125 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Aprova a pactuação interfederativa das Metas e Indicadores Nacionais e Estaduais de 2020, relativas ao Município de Pirai.

O Conselho Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, que estabelece a competência do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pirai”;

Considerando a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19, bem como a elevação dos casos de óbito;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a decisão do Plenário Virtual do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada no dia 26 de março de 2020, através dos meios de comunicação disponíveis, preferencialmente por whatsapp ou e-mail.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a pactuação interfederativa das Metas e Indicadores Nacionais e Estaduais de 2020, relativas ao Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elizabete Aparecida de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 125 de 26 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Luiz Antônio da Silva Neves
Prefeito de Pirai



NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



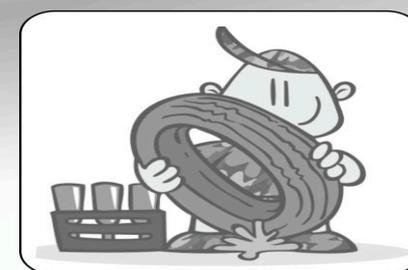
Tampe os tonéis e caixas-d'água



Mantenha as calhas sempre limpas



Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados



Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã



Ministério da
Saúde



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governou
Federal



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!